

GAZETA DO SUDOESTE

TE

Sexta-feira, 22 de novembro de 1996

ANO IX Nº 1434

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR LEI Nº 1.512

DATA: 19 de novembro de 1996.

SUMULA: Autoriza doação de imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Chácara nº 71-0, com área de 3.762m² (três mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.914 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.938,60 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e a Chácara nº 71-N, com área de 2.660m² (dois mil seiscentos e sessenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.913 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 14.098,00 (quatorze mil e noventa e oito reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.130.953/0001-07, estabelecida à Travessa A. Borges, 152, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A doação de que trata o "Caput" fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente;
- II - Destinação do imóvel exclusivamente para a execução dos objetivos estatutários da donatária, vedado qualquer outro;
- III - Início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186060, de 23 de agosto de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de dois (02) anos, contados da publicação desta Lei;
- IV - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1996.

DELVINO LONGUI
Prefeito Municipal



GAZETA DO SUDOESTE

Quinta-feira, 21 de novembro de 1996

ANO IX Nº 1433
PATO BRANCO

lei nº 1512

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

DATA: 19 de novembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Chácara nº 71-0, com área de 3.762m² (três mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.914 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.938,60 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e a Chácara nº 71-N, com área de 2.660m² (dois mil seiscentos e sessenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.913 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 14.098,00 (quatorze mil e noventa e oito reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.130.953/0001-07, estabelecida à Travessa A. Borges, 152, em Pato Branco, Estado do Paraná.

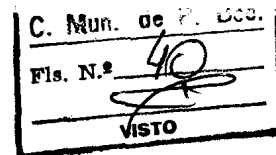
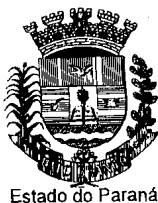
Parágrafo Único: A doação de que trata o "Caput" fica condicionada ao seguinte:

- I - Inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para à execução dos objetivos estatutários da donatária, vedado qualquer outro;
- III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186060, de 23 de agosto de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de dois (02) anos, contados da publicação desta Lei;
- IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 1996.

DELVINO LONGUI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 91/96.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO-APAE.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 71-0, com área de 3.762,00m² (três mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.914 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.938,60 (dezenove mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e a Chácara nº 71-N, com área de 2.660,00m² (dois mil e seiscentos e sessenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.913 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 14.098,00 (quatorze mil e noventa e oito reais), para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.130.953/0001-07, estabelecida à Travessa A. Borges, 152, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

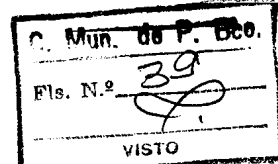
- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para à execução dos objetivos estatutários da donatária, vedado qualquer outro;
- III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186060, de 23 de agosto de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de dois (02) anos, contados da publicação desta Lei;
- IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



**Exmo. Sr.
Cláudio Bonatto
Presidente da Câmara Vereadores Município de Pato Branco**

A Comissão de Mérito, por seus membros abaixo assinados no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 91/96:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do inciso I do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 91/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º -

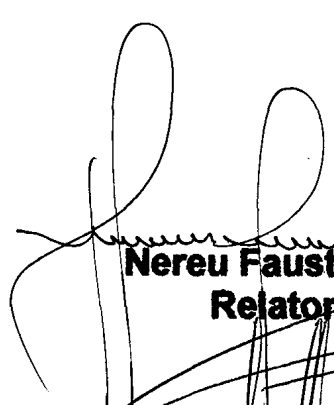
Parágrafo Único -

I- Inalienabilidade Permanente

Nestes termos, pedem deferimento.

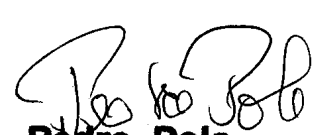
Pato Branco, 30 de setembro de 1996.


**Ivo Polo
Presidente PDT**


**Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B**


**Gelson Marcondes
Membro PDT**


**Osvaldo Ruaro
Membro**


**Pedro Polo
Membro PFL**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 38
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/96

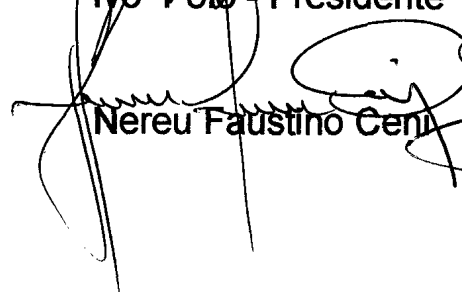
Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista as atividades que a donatária pretende implementar neste campo de atuação.

É o nosso parecer, sub censura.

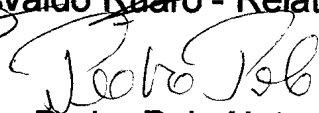
Pato Branco, 04 de novembro de 1.996.

 Ivo Polo - Presidente

 Osvaldo Ruaro - Relator

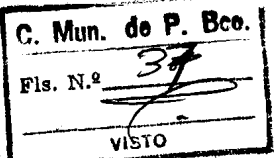
 Nereu Faustino Centi

 Gilson Marcondes

 Pedro Polo Neto



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº91/96

Esta Comissão em análise ao projeto de lei nº 91/96, que busca em seu texto, autorização legislativa para , doar imóvel a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco-APAE, tem a considerar o seguinte:

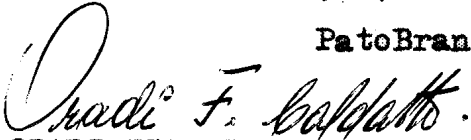
-As doações de terrenos às entidades de P.Bco fazem parte da política de incentivo e desenvolvimento social;

-Todas as exigências da Lei nº1.207/93 foram, atendidas;

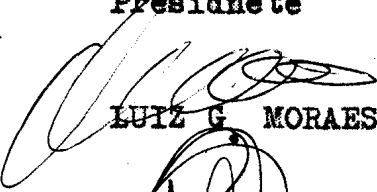
-Do ponto de vista, do orçamento e das Finanças, nada há que desabone tal projeto, pois não acarretará maiores gastos por parte do município;

Diante do acima Exposto, e por concordarmos , com referida doação, emitimos PARECER FAVORÁVEL;

Pato Branco, 11 de Novembro de 1.996

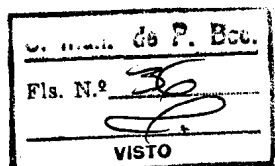

ORADI FCO. CALDATTO
Presidente


CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator


LUIZ G. MORAES


NELSON BERTANI


CARLINHO POLAZZO



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 91/96

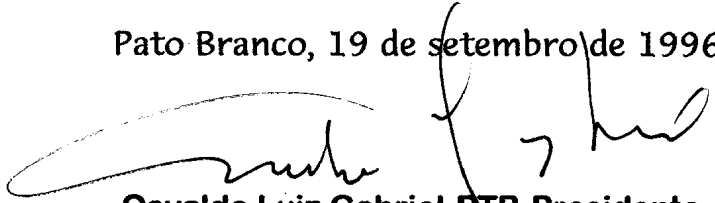
Busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar a chácara nº 71-0, com área de 3762,00m², e chácara nº 71-N, com área de 2.660,00m², matriculadas sob os nºs. 22914 e 22913, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO-APAE.

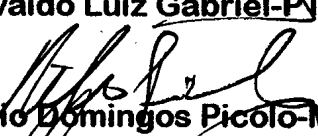
A matéria tem relevância e merece a sua tramitação e aprovação ante ao grande benefício que a entidade tem prestado a sociedade pato-branquense.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria vinculada ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 1207, de 03/05/93, que institui normas para a doação de imóveis.

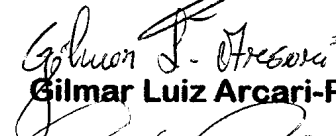
É o PARECER.

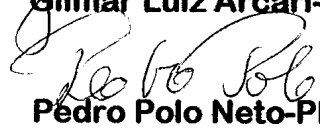
Pato Branco, 19 de setembro de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente


Hélio Domingos Picolo-Membro


Osvaldo Ruaro-PPB-Membro


Gilmar Luiz Arcari-PPB- Membro


Pedro Polo Neto-PFL-Relator



A.P.A.E - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco
CGC 77.130.953/0001-07
Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente - Fone Fax: (046) 224-4440
85.506-390 **Pato Branco**

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 35
VISTO
R.T.D.sob nº 475-A
Cx.Postal 232
Paraná

Ofício 144/96

Pato Branco, 21 de outubro de 1996.

À
CÂMARA MUNICIPAL
PATO BRANCO - PARANÁ

Prezados Senhores:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, mantenedora da Escola Especializada Recanto Feliz, sita a Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente, vem através do presente solicitar a doação de imóvel para esta entidade.

Para tanto, informamos que esta entidade irá beneficiar diretamente 150 pessoas portadoras de deficiências do município de Pato Branco.

A finalidade do imóvel solicitado é a de alocar os programas de ensino profissionalizante, tais como: Marcenaria, Confecção de Clips e grampos de roupas, Reciclagem de Papel, Malharia e duas Casas Lares, as quais servirão de abrigo definitivo ou temporário ao portador de deficiência que dela necessitar, por motivo de abandono e ou doença.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de consideração e apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARIZE MARI FRESSATO HECKE
Presidente



A.P.A.E - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco
CGC 77.130.953/0001-07
Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente - Fone Fax: (046) 224-4440
85.506-390 Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 34
R.T.D.sob nº 475-A
Cx.Postal 232
Paraná

Justificativa:

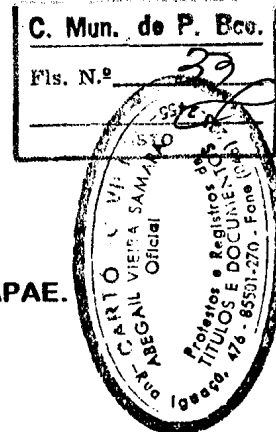
Com a doação dos terrenos da Chácara nº 071-0 com área de 3.762,00m² e o terreno 071-N com área de 2.660,00m², localizados à Rua Marília no Bairro São Roque, em Pato Branco, possibilitará a esta Entidade construir um Barracão em alvenaria, (386,32 m²) e também a construção de duas Casas Lares (124,20m²).

O Barracão alojará os programas profissionalizantes da Escola, como Marcenaria, Confecção de Clips e grampos de roupas, Reciclagem de Papel e Malharia, os quais atenderão os alunos portadores de deficiência com idade acima de 18 anos e as Casas Lares servirão de abrigo temporário e ou definitivo ao Portador de Deficiência de nossa cidade, com uma capacidade de atendimento inicial de 06 à 08 pessoas, juntamente com uma mãe social.

A previsão para conclusão da obras são as seguintes:

- **Barracão em alvenaria - 386,32m²** : Dezembro de 1997
- **Casa Lar:** serão construídas 02 (duas) Casas Lares em duas etapas, sendo que a Conclusão da 1ª Casa é para Dezembro de 1997 e a 2ª Casa para Dezembro de 1998.

A aprovação deste projeto com a doação destes terrenos, serão de grande importância para esta Entidade, pois possibilitará a expansão das atividades desenvolvidas através dos programas da Escola em favor do Portador de Deficiência de nossa cidade.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE.

ESTATUTO

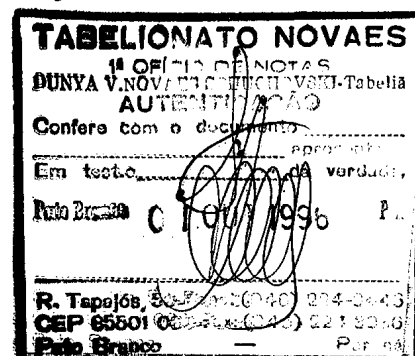
CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SEDE**

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, fundada em 27/03/76, uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, tendo por finalidade:

- a) - Promover o bem estar e o ajustamento social do excepcional, onde quer que se encontre;**
- b) - Estimular os estatutos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais;**
- c) - Manter Classes de excepcionais, visando a execução de seus objetivos e finalidades;**

Artigo 2º - Para execução de seus objetivos e finalidades além dos já mencionados, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco se propõe, sempre respeitados suas condições e possibilidades a:

- a) - Cooperar com instituições públicas e particulares empenhadas na educação de excepcionais, incentivando a disseminação ou criando essas instituições;**
- b) - Levar o público a conhecer melhor o problema dos excepcionais e a cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema;**
- c) - Incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes especiais para atendimento escolar dos excepcionais; em primeiro e segundo grau, de outros estabelecimentos de auxílio especial quando necessário ao ideal atendimento ao excepcional e exercício de lides rurais para explorações de imóveis rurais de propriedade da Associação;**
- d) - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, destinadas a integração social dos excepcionais;**
- e) - Procurar estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meio de exposições e outras medidas julgadas necessárias;**
- f) - Desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo de educação de excepcionais, quando possível;**
- g) - Reunir e divulgar informações referentes aos excepcionais, promovendo intercâmbio com associações congêneres e instituições públicas;**
- h) - Quando possível, manter a publicação de boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação;**
- i) - Promover junto aos Poderes Públicos a obtenção de medidas legislativas visando os interesses dos excepcionais;**



j) - Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais inclusive curadoria;

l) - Angariar e recolher fundos para as realizações dos propósitos da Associação;

m) - Por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a Juízo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II **DOS SÓCIOS**

Artigo 3º - Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, os pais, tutores e demais pessoas, empresas e instituições idôneas que se interessem pelos objetivos da Associação.

Parágrafo único - Serão admitidos como sócios os candidatos que mediante proposta assinada por dois sócios, tiverem sua inscrição aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) - Contribuintes - Todos os que concorrerem para a Associação com uma contribuição mensal semestral ou anual em dinheiro, espécie ou trabalho;

b) - Correspondentes - Os que residam em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

c) - Beneméritos - Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem com quantia vultosa;

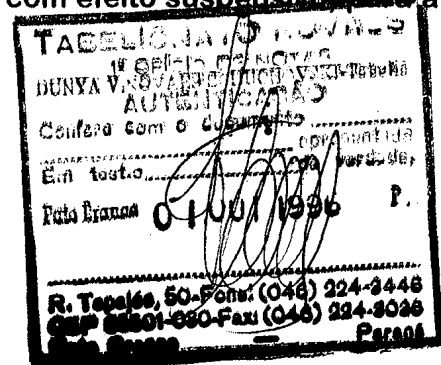
d) Honorários - As pessoas eminentes a quem a Diretoria da Associação houver por acertado distinguir com esse título.

Parágrafo único - As pessoas que comparecerem às sessões preparatórias da Associação e assinarem a ata da sessão inaugural como sócios contribuintes, serão consideradas e denominadas Contribuintes Fundadores.

Artigo 5º - As contribuições dos Sócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo de acordo com a necessidade e quando for oportuno e imprescindível, em qualquer época ou data;

Artigo 6º - O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em decisão tomada por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Da última decisão caberá recurso com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.



C. Mun. de P. Ec.
N.º 31
ISTO

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 7º - Constituem direitos e obrigações dos sócios contribuintes:

- a) - Comparecer às reuniões, desde que convocados;
- b) - Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para debates, testes, participando ativamente dos objetivos da Associação;
- c) - Aceitar incumbências que lhes forem atribuídas;
- d) - Votar e ser votado para cargos administrativos, desde que não seja funcionário da Associação;
- e) - Requerer convocação da Assembléia justificando convenientemente o pedido;
- f) - Participar das diferentes comissões técnicas, de estudos e trabalhos que se fizerem necessárias, quando organizadas pela Associação;
- g) - Ministrare pessoalmente ou por declaração, após a autorização dos pais ou responsáveis, instrução religiosa aos excepcionais;

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da Associação:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Conselho Fiscal;
- d) - Diretoria;

Parágrafo único - Os membros dos órgãos deste artigo desempenharão gratuitamente suas funções.

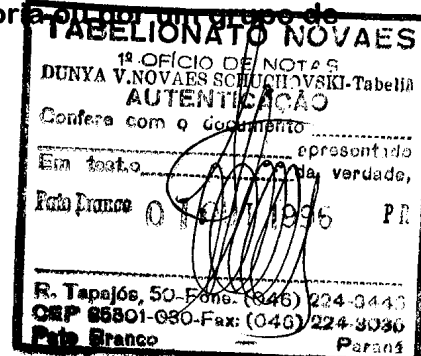
Artigo 9º - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios contribuintes quites com a tesouraria, que comparecerem à respectiva reunião;

Parágrafo único - Para participar das reuniões da Assembléia Geral, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes de sua convocação.

Artigo 10º - A convenção da Assembléia Geral fãr-se-á por publicação na imprensa ou por notificação individual com antecedência mínima de oito dias, exceto no caso do artigo 30º.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios, e em segunda, trinta minutos após com o mínimo de hum terço (1/3) dos sócios.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou por um grupo de vinte sócios.



Artigo 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano, compete:

- a) - Examinar o relatório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação, em cada exercício;
- b) - Eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- c) - Reformar os estatutos;
- d) - Resolver em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade registrada no CNAS Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública, a critério da instituição. Neste caso, a Assembléia Geral somente terá poder de decisão com o "quórum" mínimo da maioria absoluta dos sócios;
- e) - Autorizar a aquisição e alimentação de Imóveis, e neste caso, como da letra anterior (d) a Assembléia Geral somente terá poder de com o "Quórum" mínimo da maioria absoluta dos sócios;
- f) - Imóvel algum que venha a ser adquirido em nome da Associação poderá ser onerado, vendido, permutado ou cedido a quem quer que seja, sem autorização da Assembléia Geral Extraordinária, com exceção de constituição de Penhor Rural. lei dos produtos a serem produzidos nos imóveis rurais de propriedade da Associação, penhor de máquinas agrícolas ou agrárias, de gado bovino a favor do Banco do Brasil S/A ou de outros estabelecimentos de crédito para a obtenção de financiamentos para explorações rurais da Associação.

Artigo 12º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, para fins determinados itens "A" e "B" do artigo 11º.

Artigo 13º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada para os objetivos dos itens "C", "D" e "F" do artigo 11º, além de outros de interesse social.

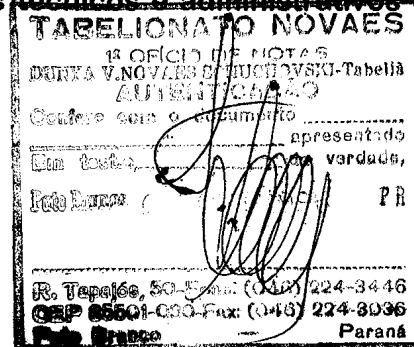
Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão sempre presididas e secretariadas pelos sócios eleitos na ocasião.

Artigo 14º - O Conselho Deliberativo composto de nove membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, que começará a 1º de abril, podendo haver reeleição.

Parágrafo único - O presidente e o vice-presidente da diretoria serão membros natos do Conselho Deliberativo.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - Aprovar o regimento interno;
- b) - Aprovar as Contas da Diretoria examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) - Aprovar o Plano de Atividades anuais, elaborado pela Diretoria, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- d) - Traçar as normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos;
- e) - Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;





f) - Aprovar planos para constituição de comissões encarregadas de estudos dos fins sociais;

g) - Opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria;

h) - Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal, permanecendo os que desta forma forme investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

i) - Deliberar em reunião conjunta com a diretoria sobre os casos omissos nestes Estatutos.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente mediante convocação subscrita no mínimo, por três dos seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Na ausência do presidente e vice presidente a reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um dos seus membros eleitos na ocasião.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e participar das mesmas, porém, sem direito a voto.

Artigo 17º - A diretoria será composta de:

a) - Presidente;

b) - Vice Presidente;

c) - Secretário Geral;

d) - Tesoureiro Geral;

e) - Tesoureiro;

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos, a contar de 1º (primeiro) de abril com direito a reeleição.

a) - O mandato da atual diretoria encerrar-se-á, conseqüentemente no dia 1º (primeiro) de abril de 1989, com direito a reeleição.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

a) - Promover a realização dos fins a que se destina a Associação ;

b) - Aprovar a admissão de sócio;

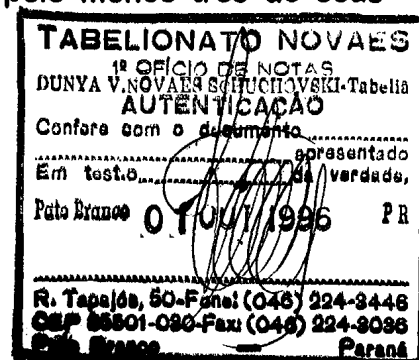
c) - Elaborar o plano de atividades anuais;

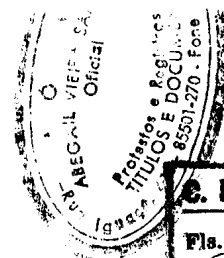
d) - Prover os cargos administrativos e técnicos;

e) - Deferir ou indeferir o requerimento previsto na letra "E" do artigo 7º;

f) - Elaborar os ante-projetos a serem submetidos ao conselho Deliberativo, definindo nos itens "A", "C" e "G" do artigo 15º.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á pelo número de vezes que for determinado no Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos três de seus membros para as deliberações.





Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- a) - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b)- Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias;
- c) - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) - Apresentar à Assembléia Geral relatório anual de atividades da Associação;
- e) - Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro geral;
- f) - Decidir com seu voto os casos de empate nas decisões da Diretoria;

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 22º - Compete ao Secretário Geral:

- a) - Superintender as atividades da Associação e os serviços da secretaria;
- b) - Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

Artigo 23º - Compete ao Secretário:

- a) - Substituir pela ordem o secretário geral nas suas faltas e impedimentos;
- b) - Exercer as atribuições supletivas que lhes forem confiadas pela Diretoria;

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) - Ter sob sua guarda responsabilidade valores da Associação nos limites que forem fixados pela diretoria;
- b) - Ter em dia a escrituração da Associação;
- c) - Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o presidente;
- d) - Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la conforme estabelecimento pela Diretoria;
- e) - Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira para encaminhamento à Assembléia Geral e a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal.

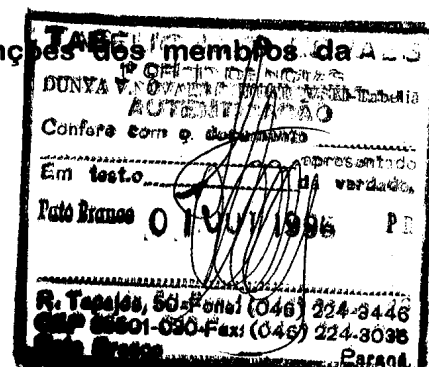
Artigo 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender a cobrança das mensalidades;
- b) Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, será composto de três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único - No caso de haver no Conselho Fiscal um contador, o exame poderá ser feito por este, se assim decidirem seus pares para posterior parecer conjunto.

Artigo 27º - Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 28º - O patrimônio social será constituído pela contribuição dos sócios, ou terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir.

Parágrafo 1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 2º - O resultado apresentado pela conta do demonstrativo de lucros e perdas dos balanços anuais será lançado na conta patrimônio social sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, diretores, conselheiros e associados mantenedores sob nenhuma forma e pretexto.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º - O termo excepcional é interpretado de maneira a incluir crianças, adolescentes e adultos que se desviem acentuadamente para cima ou para baixo do nível dos indivíduos normais em relação a uma ou várias características emocionais, mentais, físicas ou sociais, ou qualquer combinação dessas, de forma a criar um problema especial com referência a sua educação, desenvolvimento e ajustamento ao meio social.

Artigo 30º - Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com trinta dias de antecedência.

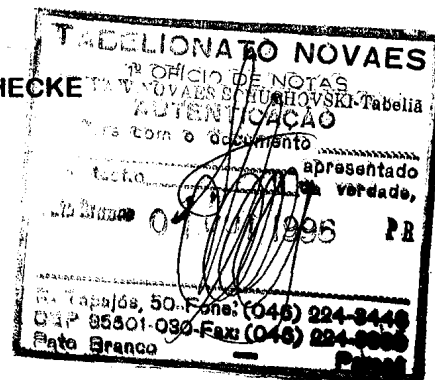
Artigo 31º - A extinção só poderá ser decidida por deliberação de suas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas realizadas com intervalo de três meses.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da Associação todos os seus bens, imóveis, legados, doações, subvenções ou quaisquer objetos, móveis, veículos, etc., serão doados ou transferidos a uma entidade assistencial ou congênere existente no município de Pato Branco, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do Ministério de Educação e Cultura MEC.

Parágrafo 2º - A escolha da entidade a que se refere o parágrafo anterior, que receberá o patrimônio social em caso de dissolução, será deliberada na mesma Assembléia que decidir a extinção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

Pato Branco, 27 de setembro de 1996.


MARIZE MARI FRESSATO HECKE
Presidente



RELAÇÃO DE FATURAMENTO

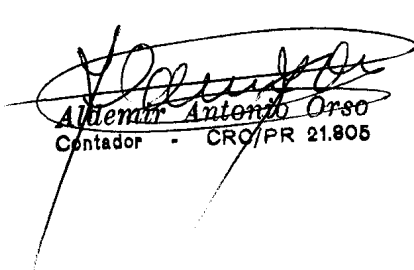
Relacionamos abaixo o faturamento de 01/96 a 08/96 da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECP DE PATO BRANCO APAE, das devidas verbas recebidas mensalmente:

- VERBA DA PREFEITURA MUNICIPAL : utilizada para o pagamento de despesas gerais.
- VERBA DA SEED - SEC. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL : utilizada para o pagamento de salários.
- VERBA LBA : utilizadas na compra de alimentação.
- DOAÇÃO, CARNES : utilizadas em despesas gerais.

PREF. MUNICIPAL	R\$ 5.724,18
SEED	R\$ 69.380,50
LBA	R\$ 6.256,54
DOAÇÃO E CARNÊS	R\$ 10.794,00

T O T A L	R\$ 92.155,22

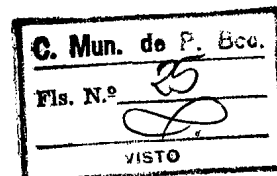
Pato Branco, 08 de outubro de 1996.


Ademir Antonio Orso
Contador - CRO/PR 21.805

APAE DE PATO BRANCO

Marise Hecke
Presidente - CPF 487.217.279-53

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414



DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles NADA CONSTA em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPSIONAIS - CGC 77.130.953/0001-07

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco, 09 de outubro de 1.996.

Lei 7567 de 08/01/82

Tabela XVI dos Distribuidores n V e VI - R\$ 8,00

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular





AMADEU PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

ESUDOS - PROJETOS - FISCALIZAÇÃO

EXECUÇÃO EM GERAL

CGC - 81120370/0001-64

R. TOCANTINS, 2034 FONE(0452) 24-1822

85-500 - PATO BRANCO - PARANÁ

CLIENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APE

OBRA BARRAÇÃO EM ALVENARIA

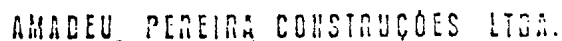
ÁREA 386,32m²

ORÇAMENTO E CUSTO DA CONSTRUÇÃO

LOCAL DO IMÓVEL

28/10/1996

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS UNITARIOS			CUSTOS PARCIAIS		
				MATERIAL	MAO DE OBRA	TOTAL	MATERIAL	MAO DE OBRA	TOTAL
01	LOCAÇÃO DA OBRA / SERV. PRELIMIN.	m²	386,33	0,18	0,12	0,30	81,13	34,77	115,90
02	PLACAS DE OBRA CONFORME PADRÃO	m²	2,55	36,40	15,60	52,00	92,82	39,78	248,50
03	ESTACA MOLDADA IN LOCO Ø 20cm	m³	0,85	210,00	90,00	300,00	178,50	76,50	503,50
04	VIGAS BALDRAMES COMPLETAS	m³	3,50	245,00	105,00	350,00	857,50	367,50	1.728,50
05	PILAR PRÉ-MOLDADO	m	54,00	23,42	5,86	29,28	1.264,90	316,22	3.309,62
06	PILARES MOLDADOS IN LOCO COMPLETOS	m³	1,75	259,00	111,00	370,00	453,25	194,25	3.957,12
07	ESTRUTURA COM TERÇAMENTO SUST. COBRT. UN		6,00	502,64	125,66	628,30	3.015,84	753,96	7.726,92
08	COBERTURA FIBROCIMENTO 6mm	m²	689,10	6,44	2,76	9,20	4.495,76	1.926,76	14.149,44
09	VIGAS CINTAS COMPLETAS	m²	3,50	245,00	105,00	350,00	857,50	367,50	15.374,44
10	ALVENARIA COMPLETA	m²	382,00	9,32	4,00	13,32	3.561,77	1.526,47	20.462,68
11	PISO CIMENTADO ALISADO	m²	362,70	7,14	3,06	10,20	2.589,68	1.109,86	24.162,22
12	PISO CERÂMICO	m²	23,63	14,16	6,07	20,23	334,62	143,41	24.641,25
13	REVESTIMENTO AZULEJO	m²	45,00	14,84	6,36	21,20	667,80	286,20	25.595,25
14	APARELHOS SANITÁRIOS COMPLETOS	CJ	2,00	71,03	30,44	101,47	142,06	60,88	25.798,19
15	METAIS SANITÁRIOS	UN	4,00	7,63	3,27	10,90	30,52	13,08	25.841,76
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	GB					861,00	369,00	27.071,76
17	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	GB					378,00	162,00	27.611,76
18	PORTAS DE FERRO	m²	33,12	54,04	23,16	59,40	1.377,12	590,20	29.579,08
19	PORTAS DE MADEIRA (0,70x2,10)	UN	2,00	33,88	14,52	48,40	67,76	29,04	29.675,88



CLIENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXEP.

OBRA - BARRACÃO EM ALVENARIA

AREA_ 386.32 m²

ORÇAMENTO E CUSTO DA CONSTRUÇÃO

LOCAL DO IMÓVEL

28/10/1996

[illegible]

C. Mun				
do P. Bae				
Fls. N.º				
VISTO				

OBRA: BARRACÃO EM ALVENARIA

PROPRIETARIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS

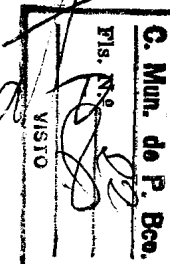
28/10/1996

ENDEREÇO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	TOTAL	% ITEM
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	248,50							248,50	0,72
02	FUNDAÇÕES	255,00							255,00	0,74
03	SUPRAESTRUTURA	2.807,17	1.871,45						4.678,62	13,49
04	COBERTURA	6.115,39	4.076,93						10.192,32	29,38
05	ALVENARIAS	3.307,36	1.781,85						5.089,21	14,67
06	REVESTIMENTOS		954,00						954,00	2,75
07	PISOS		4.177,57						4.177,57	12,04
08	ESQUADRIAS E VIDROS		2.270,67	1.222,65					3.493,32	10,07
09	INST. ELÉTRICAS		799,50	430,50					1.230,00	3,55
10	INST. HIDROSANITARIA	108,00	290,40	141,60					450,00	1,56
11	LOUÇAS E METAIS			246,54					246,54	0,71
12	PINTURA		2.865,05	716,26					3.581,31	10,32
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
	TOTAL DO MES	12.841,42	19.087,42	2.757,55						
	TOTAL ACUMULADO	12.841,42	31.928,84	34.686,39						
	%	37,02	55,03	7,95						
	% ACUMULADA	37,02	92,05	100,00					34.686,39	100,00

[Handwritten Signature]
ENG.º CIVIL
CREA-PR 1287-4
CPF. 827751600-05





AMADEU PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

E UDOS - PROJETOS - FISCALIZAÇÃO

EXECUÇÃO EM GERAL

CGC - 81120370/0001-64

R. TOCANTINS, 2034 FONE(0462) 24-1822

85.500 - PATO BRANCO - PARANÁ

CLIENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXP.

OBRA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA

ÁREA 124,20 m²

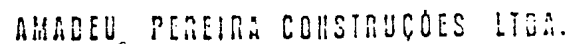
ORÇAMENTO E CUSTO DA CONSTRUÇÃO

LOCAL DO IMÓVEL

28/10/1996

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS UNITARIOS			CUSTOS PARCIAIS		
				MATERIAL	MAO DE OBRA	TOTAL	MATERIAL	MAO DE OBRA	TOTAL
01	LOCAÇÃO GERAL DA OBRA	m²	124,20	0,18	0,12	0,30	26,08	11,18	37,26
02	PLACAS DE OBRA CONFORME PADRÃO	m²	2,55	36,40	15,60	52,00	92,82	39,78	169,86
03	SAPATAS COMPLETAS FCK 15 MPa	m³	1,92	262,50	112,50	375,00	504,00	216,00	889,86
04	VIGAS BALDRAMES COMPLETAS	m³	3,35	245,00	105,00	350,00	820,75	351,75	2.062,36
05	PILARES COMPLETOS	m²	1,20	259,00	111,00	370,00	310,80	133,20	2.506,36
06	LAJE PRÉ-MOLDADA COMPLETA	m²	48,85	13,93	5,97	19,90	680,48	291,64	3.478,48
07	COBERTURA DE MADEIRA E TELHAS	m²	180,00	11,34	4,86	16,20	2.041,20	874,80	6.394,48
08	VIGAS CINTAS COMPLETAS	m³	215,00	245,00	105,00	350,00	526,75	225,75	7.146,98
09	ALVENARIA COMPLETA	m²	254,00	12,74	5,46	18,20	3.235,96	1.386,84	11.769,78
10	PISO CERÂMICO	m²	39,60	14,16	6,07	20,23	560,77	240,33	12.570,88
11	PISO TACO	m²	85,80	15,83	6,81	22,70	1.363,30	584,30	14.518,48
12	AZULEJOS h = 2,60	m²	142,00	14,84	6,36	21,20	2.107,28	903,12	17.528,88
13	INST. ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS	GB					644,00	276,00	18.448,88
14	INST. HIDROSANITÁRIAS	GB					672,00	288,00	19.408,88
15	FORRO DE PINUS	m²	132,00	4,34	1,86	6,30	572,88	245,52	20.227,28
16	APARELHOS SANITÁRIOS	UN	6,00	42,14	18,06	60,20	252,84	108,36	20.588,48
17	METAIS	UN	3,00	8,68	3,72	12,40	26,04	11,16	20.625,88
18	PORTAS DE MADEIRA	UN	10,00	33,88	14,52	48,40	338,80	145,20	21.109,68
19	PINTURA EXTERNA	m²	130,42	3,43	1,47	4,90	447,34	191,722	21.748,71

C. Mun. de P. Bos



CGC - 81120370/0001-64

R. TOCANTINS, 2034 FONE(0462) 24-1822

85.500 - PATO BRANCO - PARANÁ

CLIENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXA

OBRA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA

AREA 124,20m²

ORÇAMENTO	E CUSTO DA CONSTRUÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

LOCAL DO IMÓVEL

28/10/1996

C. Mun. de P. Bec
Fila. 17.^a
VISTO

OBRA: RESIDÊNCIA EM ALVENARIA

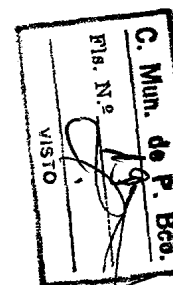
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

28/10/1996

ENDEREÇO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	TOTAL	% ITEM
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	169,86							169,86	0,69
02	FUNDAÇÕES	720,00							720,00	2,90
03	SUPRAESTRUTURA	1.503,50	1.837,62						3.341,12	13,48
04	COBERTURA		2.916,00						2.916,00	11,76
05	ALVENARIA		1.664,21	1.109,47					2.773,68	11,19
06	REVESTIMENTOS		2.915,71	1.943,81					4.859,52	19,60
07	PISOS			2.748,70					2.748,70	11,09
08	ESQUADRIAS E VIDROS			1.271,78	847,86				2.119,64	8,55
09	INST. ELÉTRICAS/TELEF.	276,00	276,00	200,00	168,00				920,00	3,71
10	INST. HIDROSANITÁRIAS		576,00	384,00					960,00	3,87
11	FORROS			818,40					818,40	3,30
12	LOUÇAS E METAIS				398,40				398,40	1,61
13	PINTURAS				2.048,43				2.048,43	8,25
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
	TOTAL DO MES	2.669,36	10.185,54	8.476,16	3.462,69					
	TOTAL ACUMULADO	2.669,36	12.854,90	21.331,06	24.793,75					
	%	10,77	41,07	34,19	13,97					
	% ACUMULADA	10,77	51,84	86,03	100,00				24.793,75	100,00



Handwritten signature and text:
Rildo Dornato
ENGENHEIRO CIVIL
C.R.C.A. PR 12874
19/10/1996



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Documentos e/ou Informações que estão faltando no Projeto de Lei nº 91/96 que Autoriza doação de imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

DOCUMENTOS:

- 01) Estatuto Social
- 02) Número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente
- 03) Receita anual da entidade
- 04) Certidão Negativa de Ação Judicial Civil e Criminal

INFORMAR:

- 01) Cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;
- 02) Início das atividades, e, se for o caso, as diversas etapas da implantação.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16

Câmara Municipal de Pato Branco

Documentos e/ou Informações que estão faltando no Projeto de Lei nº 91/96 que Autoriza doação de imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

DOCUMENTOS:

- 01) Estatuto Social
- 02) Número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente
- 03) Receita anual da entidade
- 04) Certidão Negativa de Ação Judicial Civil e Criminal

INFORMAR:

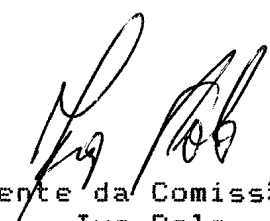
- 01) Cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;
- 02) Início das atividades, e, se for o caso, as diversas etapas da implantação.

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 91/96..... O Vereador Quaro.....

Pato Branco, 23/9/96.....


27/9/96


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>4</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

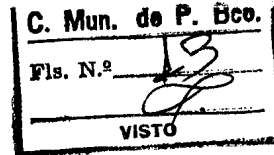
O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº *91/96* O Vereador *Pastorello*

Pato Branco, *19 de Agosto* 1996

Oradi F. Caldato.
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/96

Através do Projeto de Lei em tela, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar a Chácara nº 71-O, com área de 3.762,00 m², avaliada em R\$ 19.938,60 (Dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e a Chácara nº 71-N, com área de 2.660,00 m², avaliada em R\$ 14.098,00 (Quatorze mil e noventa e oito reais), matriculadas respectivamente sob nºs 22.914 e 22.913, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.130.953/0001-07, estabelecida na Travessa A. Borges, 152, em Pato Branco - Pr.

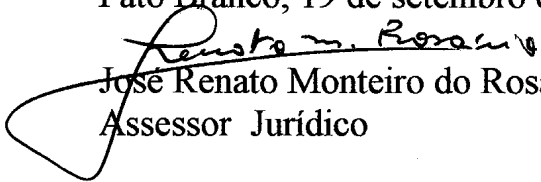
Verificando o Projeto de Lei em questão, constatamos que o mesmo não está acompanhado das informações e documentações exigidas pela Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à entidades associativas, especialmente quanto a norma contida em seu artigo 9º ("caput") e incisos, devendo portanto a donatária prestar as informações e juntar as documentações exigidas, para que a doação pleiteada possa ser implementada.

Feito isso, sugerimos seja elaborada emenda modificativa ao inciso I do parágrafo único do artigo 1º, no sentido de adequar a mesma aos ditames da supra citada legislação, para constar expressamente de seu texto cláusula de inalienabilidade permanente.

Feita essa ressalva e cumpridas as formalidades legais, terá a proposição condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 91/96

Súmula: *Autoriza doação de imóvel para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE.*

Art. 1º. *Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 71-0, com área de 3.762,00m² (três mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.914 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.938,60 (dezenove mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e a Chácara nº 71-N, com área de 2.660,00m² (dois mil e seiscentos e sessenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.913 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 14.098,00 (quatorze mil e noventa e oito reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.130.953/0001-07, estabelecida à Travessa A Borges, 152, em Pato Branco, Estado do Paraná.*

Parágrafo único. *A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:*

I - *Inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;*

II - *Destinação do imóvel exclusivamente para à execução dos objetivos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
Visto

estatutários da donatária, vedado qualquer outro;

III - Início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186060, de 23 de agosto de 1.996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de dois (2) anos, contados da publicação desta Lei;

IV - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.995, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

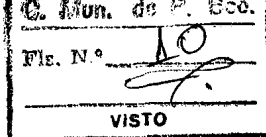
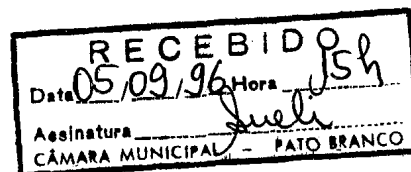
Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

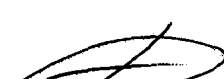


MENSAGEM Nº 45/96

*Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais membros da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação da Chácara nº 71-0, com área de 3.762.00m² (três mil e setecentos e sessenta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.914 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 19.938,60 (dezenove mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e a Chácara nº 71-N, com área de 2.660,00m² (dois mil e seiscentos e sessenta metros quadrados), constante da, avaliada em R\$ 14.098,00 (quatorze mil e noventa e oito reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 77.130.953/0001-07, estabelecida à Travessa A. Borges, 152, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina a que a donatária implante os programas que possui relativos a ensino profissionalizante, como marcenaria, confecção de clips e grampos de roupas, reciclagem de papel, malharia, além de outros, e construa duas "casas lares" para servir aos seus beneficiários, conforme consta do Protocolo nº 186060/96 - cópia anexa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 2
VISTO

Cumpre enfatizar que a Chácara nº 71-N foi objeto de Concessão Real de Direito de Uso Gratuito para o Grêmio Cultural e Recreativo Soldado Darci J. G. Rocha, através da Lei nº 941, 02 de julho de 1.990. Entretanto, em face da composição havida entre a APAE e o citado Grêmio, a primeira se dispõe a adquirir as benfeitorias que foram edificadas pelo segundo, que se encontra com dificuldades para concluí-las.

Assim, em substituição à essa Chácara retro citada, através do um dos Projetos de Lei inclusos à presente Mensagem, se propõe a alteração da Lei nº 941/90, para substituí-la pelos Lotes nºs 3 e 4 da quadra nº 682, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um, constantes das Matrículas nºs. 13.949 e 13.950 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com o que citado Grêmio terá assegurado imóvel para consecução dos seus objetivos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 26 de agosto de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.680 de 31.05.96, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **DELVINO LONGHI**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. Presidente: **RUBENS JUGLAIR**, Secretários: **DIVERCINO COLOMBO**, **MARCOS COMIN** e **HILÁRIO PRIMO FAGGION**, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Chácara nº 71-O com a área de **3.762,00 m²** conforme Matrícula nº 22.714, avaliada em R\$ 5,30 p/ m², sendo 3.762,00 m² x R\$ 5,30 totalizando R\$ 19.938,60 (Dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos.)

Chácara nº 71-N com a área de **2.660,00m²** conforme matrícula nº 22.913, avaliada em R\$ 5,30 p/ m², sendo 2.660,00m² x R\$ 5,30 = R\$ 14.098,00 (Quatorze mil e noventa e oito reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 28 de agosto de 1.996.


Rubens Juglair

Presidente


Divercino Colombo

Secretário


Marcos Comin

Secretário


Hilário Primo Faggion
Secretário

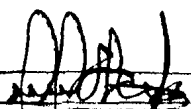
Exmo Senhor
Prefeito Municipal de Pato Branco

APAE- Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Pato Branco, com sede a Rua Travessa Borges n. 152 e o Gremio Cultural Recreativo Soldado Darci João Gomes com sede a Rua Argentina n. 999 em Pato Branco- Pr.: a APAE vem através deste requerer a V.Sa. os terrenos da chacara n.071-O com 3.762,00m2 e o 071-N com 2.660,00m2 os dois localizado a Rua Marília Bairro São Roque em Pato Branco- Pr.

Sendo que o terreno 071-N pertence ao Gremio Cultural Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa o qual desiste em favor da APAE, fazendo uma permuta com a Prefeitura com outro terreno.

Nestes Termos
Pede Deferimentos

Pato Branco, 23 de Agosto de 1.996


MARISE HECKE - PRESIDENTE-APAE


CLAUDIO TSCHA - PRESIDENTE-GREMIO



A.P.A.E - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco

CGC 77.130.953/0001-07

Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente - Fone Fax: (046) 224-4440
85.506-390 Pato Branco

R.T.D.sob nº 475-A

Cx.Postal 232
Paraná

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Pato Branco

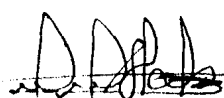
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, com sede a Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente e o Grêmio Cultural Recreativo Soldado Darci João Gomes com sede a Rua Argentina nº 999 em Pato Branco - Paraná, a APAE vem através deste requerer a Vossa Senhoria os terrenos da Chácara nº 071-0 com 3.762,00m² e o 071-N com 2.660,00m² os dois localizados a Rua Marília, Bairro São Roque em Pato Branco - Paraná.

Sendo que o terreno 071-N pertence ao Grêmio Cultural Recreativo Soldado Darci João Gomes da Rosa o qual desiste em favor da APAE, fazendo uma permuta com a Prefeitura com outro terreno.

A finalidade dos terrenos solicitados é para alocar os programas de ensino profissionalizante como: Marcenaria, confecção de Clips e grampos de roupas, Reciclagem de Papel, Malharia e duas Casas lares que servirão de abrigo definitivo ou temporário ao portador de deficiência que dela necessitar por motivo de abandono ou doença.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Pato Branco, 28 de agosto de 1996.


MARIZE MARI FRESSATO HECKLE
Presidente da APAE

224.4440 Cx. Postal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 186060



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

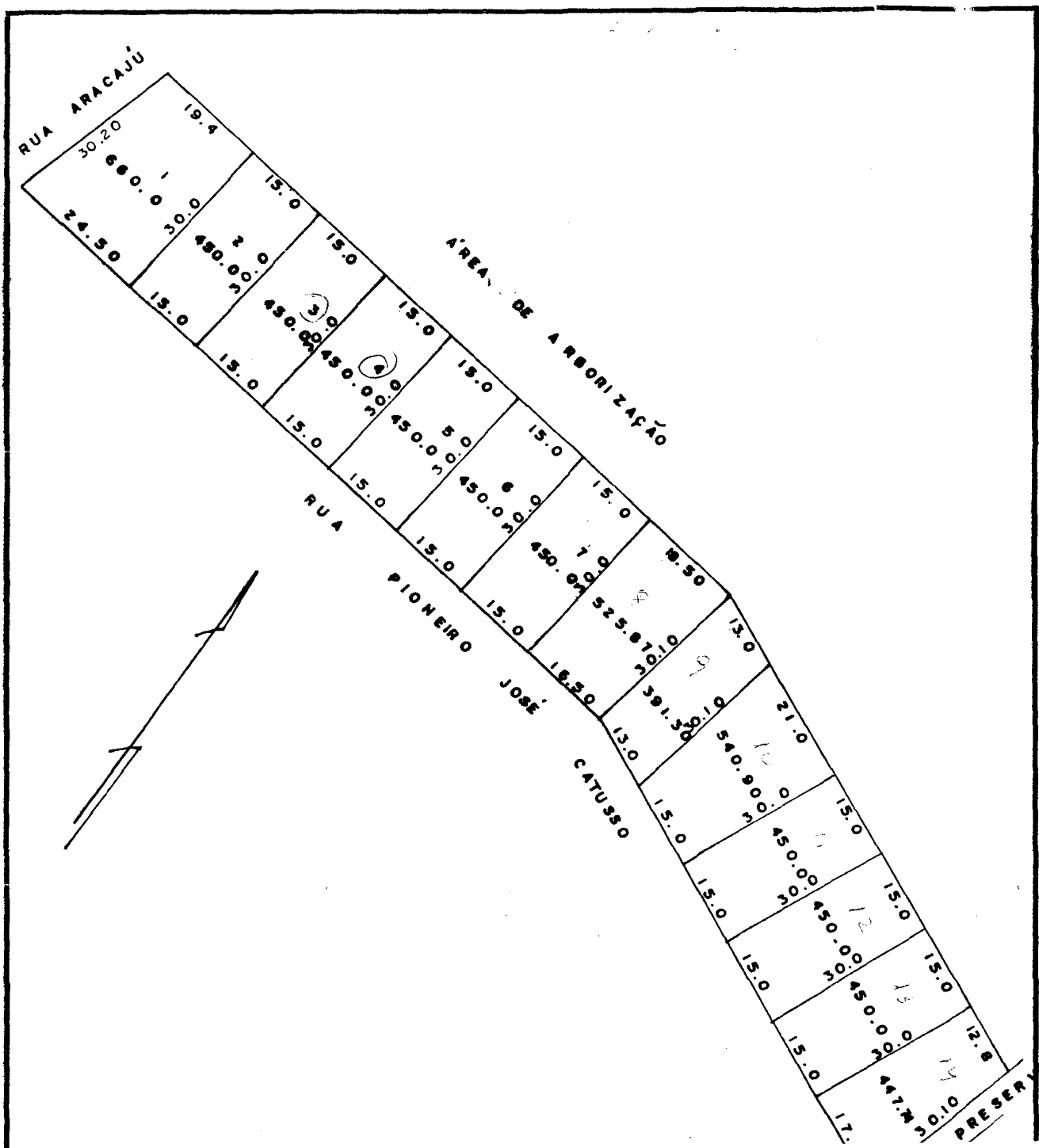
Cidade
 de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL Z R II

DA
 QUADRA N. 682

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º _____ ANT. QUADRA _____



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.914

C. Mun. de P. Br.

PLAN.º

001

VISTO

RUBRICA

Pedro de Sa Ribas

Pedro de Sa Ribas

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-0 (setenta e um-0), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.762,00m² (TRES MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 25,00m; SUL: com a chácara nº82 com 89,00m; LESTE: com a chácara nº70 com 91,93m; OESTE: com a chácara nº71-N com 66,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2- e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº6.994.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Civil
PEDRO DE SA RIBAS
22.914
Pato Branco, 08/07/90
Pasangela Ribas Quadros

77780781/0001
DE SA
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

22.914

MATRÍCULA Nº

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.913

C. Mun. de P. Br.

FICHA Nº

001

VISTO

RUBRICA

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-N(setenta e um-N), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.660,00m² (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA = METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº71-O com 66,00m; OESTE: com a chacara nº71-M com 67,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livronº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.994.448/0001-54.

1º Ofício

PLA

22.913
08/07/93
Francisco José Quadros

77780781

DE

DE

DE

DE

DE

Dando

DE

22.913

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N.

Fls. N.º

VISTO

ESC. 1: 1.000

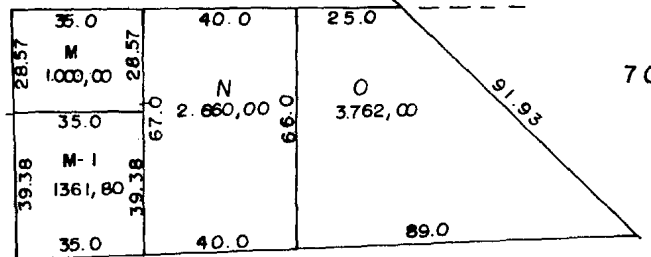
LOTº

ANT. QUADRA

CHÁ. 71 - M, N, O

RUA MARILIA

RUA JOÃO LORA



82

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

do

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N.

Z.E.R.

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

CHÁ. 71- A1, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L.

